Anexo à Mens. 184/
S. Vicente __/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº 1604

Fixa novos valores para os padrões de vencimentos e - funções gratificadas do funcionalismo municipal e dá outras providências.
Processo nº 08992/74

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

COPIA

Artigo 1º - A escala de vencimentos do funcionalismo público municipal passa a ser a seguinte:

PADRÃO	VALOR MENSAL
A	Cr$ 468,00
B	Cr$ 525,00
C	Cr$ 552,00
D	Cr$ 582,00
E	Cr$ 606,00
F	Cr$ 660,00
G	Cr$ 717,00
H	Cr$ 780,00
I	Cr$ 840,00
J	Cr$ 912,00
K	Cr$ 993,00
L	Cr$1.104,00
M	Cr$1.212,00
N	Cr$1.377,00

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 27/6/74

1-4/74 a

MOD. 200 - 10.000 - 5/74 - 21,5 x 31,5

Anexo à a Mens. 197,
S. Vicente __/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº 1604

fls. 02

PADRÃO	VALOR MENSAL
O	Cr$1.710,00
P	Cr$1.872,00
R	Cr$2.670,00
Nível I	Cr$ 936,00
Nível II	Cr$1.038,00
Professor Nível I	Cr$ 849,00
Professor Nível II	Cr$ 990,00
Professor Nível III	Cr$1.113,00
N.U. 1	Cr$1.872,00
N.U. 3	Cr$2.370,00
N.U. 4	Cr$3.000,00
P. E.	Cr$3.900,00

COPIA

Artigo 2º - Os valores mensais atribuídos às funções gratificadas passam a ser fixadas nas seguintes bases:

F.G. 2	Cr$ 144,00
F.G. 4	Cr$ 180,00
F.G. 5	Cr$ 216,00

Artigo 3º - Ficam revalorizados em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos funcionários em disponibilidade, os proventos dos inativos, as pensões pagas pela Prefeitura, o salário-esposa e o salário-família, por alimentário, e as demais funções gratificadas, criadas por leis especiais, ainda não extintas.

Artigo 4º - O Prefeito reajustará, nas mesmas bases e por decreto, os ordenados dos servidores contratados, dos temporários e, ainda, os salários do pessoal diarista.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 27/6/74

54/74-2

MOD. 200 - 10.000 - 5/74 - 21,5 x 31,5

Anexo à Mens. 187/74
S Vicente __/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº 1604
fls..03

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar às dotações de Pessoal e Caixa de Previdência até o montante de Cr$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 6º - Esta Lei, cujos efeitos financeiros retroagirão a 1º de junho de 1 974, entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de junho de 1 974.

COPIA

Engº JORGE ZIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 27/6/74
74/74-2

MOD. 200 - 10.000 - 5/74 - 21,5 x 31,5